



EMENDA REGIMENTAL Nº 15, de 21 de setembro de 1994

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, nos termos da Sessão Ordinária do Plenário, realizada em 21 de setembro de 1994, delibera emendar seu Regimento Interno, da seguinte forma:

Art. 1º - O art. 20, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - Compete ao Presidente da Turma:

I - presidir a sessão da Turma, onde terá participação também na condição de Relator, Revisor ou Vogal;

II - convocar sessões extraordinárias da Turma;

III - mandar incluir em pauta os processos da Turma;

IV - assinar os ofícios executórios e quaisquer comunicações referentes aos processos julgados pela Turma;

V - indicar, ao Presidente, funcionário da Secretaria do Tribunal a ser designado Secretário da Turma;

VI - assinar correspondência da Turma, ressalvados os casos de competência do Presidente do Tribunal."

Art. 2º - O inciso XI, do art. 30, do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

"XI - subscrever o acórdão, quando seu voto for vencedor no julgamento."

Art. 3º - O art. 78, do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 78 - O acórdão será subscrito pelo Relator. Se este for vencido, pelo Revisor, se houver, ou se este também tiver sido vencido, será designado para redigir o acórdão o Juiz que, por primeiro, houver sido o vencedor."

Art. 4º - esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

JUIZ PETRUCIO FERREIRA - PRESIDENTE